

PROJETO DE LEI N.º 674XIII/3ª

1.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 108/2017, DE 23 DE NOVEMBRO (“ESTABELECE MEDIDAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS ENTRE 17 E 24 DE JUNHO DE 2017, BEM COMO MEDIDAS URGENTES DE REFORÇO DA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS”)

Exposição de motivos

A Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, é o resultado dos incêndios de Pedrógão Grande, ocorridos entre 17 e 24 de junho deste ano, acelerando o processo de ressarcimento dos prejuízos sofridos, quer em caso de morte quer no caso de danos para a saúde das vítimas, física ou mental, bem como para os seus rendimentos ou património.

Além disso, prevê outras medidas de apoio imediatas, como o apoio psicossocial, o apoio à habitação, ao alojamento temporário ou o acompanhamento pelo Serviço Nacional de Saúde, entre outros, constituindo um conjunto coerente de medidas de emergência que vão muito para além da mera indemnização pecuniária.

O diploma, publicado há dias, foi, porém, ultrapassado pelos infelizes acontecimentos de outubro. Muito embora saibamos que, apesar de datado, não poderia deixar de ser aprovado e promulgado – para que pudesse entrar em vigor e cumprir com os objetivos para os quais foi pensado, com a maior celeridade possível – não há qualquer razão, que não a temporal, para que a lei não se aplique também aos incêndios de outubro. Foi esse, de resto, o entendimento que julgámos ter transmitido ao País S. Excia o Presidente da República aquando da promulgação da mesma.

Cumpramos agora, pois, estender a sua aplicabilidade aos incêndios de 15 e 16 de outubro do corrente ano, permitindo assim que as medidas de apoio nela previstas também possam beneficiar as vítimas desses incêndios.

De facto, sem prejuízo de a lei permitir que as medidas nela contidas possam ser alargadas pelo Governo a outros concelhos afetados por incêndios florestais, a verdade é que não é certo que o Governo o faça. A que acresce o facto, não menos importante, de não resultar claro da lei que as mesmas possam ser, de igual modo, aplicáveis aos incêndios de outubro, porquanto a dita lei delimita o seu âmbito de aplicação aos incêndios ocorridos entre 17 e 24 de junho de 2017.

Por isso mesmo, e para que não restem quaisquer dúvidas, deve a presente lei ser alterada em conformidade, abrangendo expressamente os incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP, abaixo assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º
Alteração à Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro

O artigo 1.º da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1 - A presente lei estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental entre 17 e 24 de junho de 2017 e 15 a 16 de outubro de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais.

2 -

3 -

4 -

2

Artigo 2.º
Redenominação da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro

A denominação da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ser a seguinte:

“Estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental entre 17 e 24 de junho de 2017 e 15 a 16 de outubro de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais”.

Artigo 3.º
Republicação

A Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, é republicada em anexo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor na data seguinte à da sua publicação.

Palácio de São Bento, 24 de novembro de 2017

Os Deputados do CDS-PP,